

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE001131/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/12/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071874/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.026237/2015-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/11/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE, CNPJ n. 08.142.853/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR DE ALMEIDA LIMA e por seu Procurador, Sr(a). JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER ;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE , CNPJ n. 08.088.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com abrangência territorial em **PE**.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**

Fica assegurada às EMPRESAS do COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA E ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS estabelecidas nos municípios do Estado de Pernambuco, abrangidos por este instrumento, a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas nos **SÁBADOS** (na hipótese de ocorrerem restrições/limitações ao funcionamento do comércio na Legislação Municipal), **DOMINGOS**, conforme Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007, nos **FERIADOS NACIONAIS** dos dias 21 DE ABRIL, 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO DE 2015, todos instituídos pelas LEIS Nº662, de 06.04.1949, n.º 10.607, de 19.12.2002 e LEI Nº6.802 de 30.06.1980, no **FERIADO ESTADUAL** do dia 06 DE MARÇO DE 2016 (comemorado no 1º domingo de março), data magna do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei Estadual nº13.386, de 24.12.2007, e nos **FERIADOS MUNICIPAIS**, em conformidade

com a legislação municipal de cada município atingido por este instrumento coletivo, tudo nos termos da CCT do segmento do COMÉRCIO vigente, devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do Estado de Pernambuco, e mediante cumprimento das condições estipuladas neste instrumento coletivo.

### **PARAGRÁFO ÚNICO:**

As condições neste instrumento pactuadas serão aplicadas aos contratos de trabalho havidos entre empregados e empregadores, nos municípios aqui abrangidos, a exceção dos contratos atingidos por CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA para o segmento do COMÉRCIO VAREJISTA e ATACADISTA firmada e celebrada, nos municípios em que existam entidades de primeiro grau (sindicato profissional e patronal), entre eles ou com Federações Patronal e Profissional, a qual deverá ser respeitada.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados das EMPRESAS do COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA E ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS estabelecidas nos municípios do Estado de Pernambuco, abrangidos por este instrumento na hipótese de virem a funcionar nos **SÁBADOS** (na hipótese de ocorrerem restrições/limitações ao funcionamento do comércio na Legislação Municipal), **DOMINGOS** e **FERIADOS** acima citados, será de até 08 (oito) horas, garantindo nesta hipótese um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação e/ou de até 06 (seis) horas ininterruptas, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS**

Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, no MÁXIMO 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na hipótese da folga do empregado recair em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção

expressa e formal do empregado, respeitado o prazo MÁXIMO de 06(seis) dias entre o trabalho no DOMINGO e a concessão da folga, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS**

As EMPRESAS do COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA E ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS estabelecidas nos municípios do Estado de Pernambuco, abrangidos por este instrumento que venham a funcionar nos **FERIADOS NACIONAIS** dos dias 21 DE ABRIL, 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO DE 2015, todos instituídos pelas LEIS Nº662, de 06.04.1949, n.º 10.607, de 19.12.2002 e LEI Nº6.802 de 30.06.1980, no **FERIADO ESTADUAL** do dia 06 DE MARÇO DE 2016 (comemorado no 1º domingo de março), data magna do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei Estadual nº13.386, de 24.12.2007, e nos **FERIADOS MUNICIPAIS**, em conformidade com a legislação municipal de cada município atingido por este instrumento coletivo, concederão aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** por cada feriado trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no **PRAZO MÁXIMO de 30 (trinta) dias para as empresas com quadro de até 15(quinze) empregados e de 60 (sessenta) dias para as empresas com quadro acima de 15(quinze) empregados**, a partir do feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A folga compensatória estipulada nesta cláusula deverá ser de 01 (um) dia integral.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESCALAS DE TRABALHO**

As EMPRESAS do COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA E ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS estabelecidas nos municípios do Estado de Pernambuco, abrangidos por este instrumento, deverão manter em suas sedes as respectivas escalas de trabalho de seus empregados disponíveis a fiscalização do Sindicato Profissional e da SRT/PE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT E POR FUNCIONAMENTO IRREGULAR**

As EMPRESAS do COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA E ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS estabelecidas nos municípios do Estado de Pernambuco, abrangidos por este

instrumento, que funcionarem nos **SÁBADOS** (na hipótese de ocorrerem restrições/limitações ao funcionamento do comércio na Legislação Municipal), **DOMINGOS** e **FERIADOS** relacionados neste instrumento, sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica, serão penalizadas com o pagamento da multa equivalente a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, por dia que funcionar irregularmente por cada empregado que laborar neste dia, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado e da Federação Profissional em percentuais iguais para cada parte.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento nas condições neste instrumento ajustadas. Ressalvando-se, porém, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal (FECOMÉRCIO/PE) deverá ser comunicada no endereço: Rua do Sossego, 264, Boa Vista – Recife/PE, bem como alternativamente através de sua assessoria jurídica no endereço Rua Capitão José da Luz, 137, sl. 108, Edf. Cervantes, Ilha do Leite – Recife/PE, fone/fax: 3423-6040, e-mail: [consult@smart.net.br](mailto:consult@smart.net.br), comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE e/ou COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO**

Ficará assegurada a TODOS os empregados que prestarem serviços nos **DOMINGOS e FERIADOS** à percepção da AJUDA DE CUSTO no **VALOR MÍNIMO de R\$21,00 (vinte e um reais)**, por cada dia trabalhado, em jornada integral de 08(oito) horas e no **VALOR MÍNIMO de R\$15,00 (quinze reais)**, por cada dia trabalhado, em jornada de até 04(quatro) horas, AMBAS para o ressarcimento das despesas, não integrando o salário contratual para quaisquer fins de direito, GARANTIDO O VALE TRANSPORTE nos termos da lei.

#### **PARÁGRAO PRIMEIRO:**

Na hipótese de ocorrerem restrições/limitações na Legislação Municipal para o funcionamento do comércio no período da tarde dos **SÁBADOS**, ficará assegurada a TODOS os empregados que prestarem serviços neste dia, à percepção da AJUDA DE CUSTO no **VALOR MÍNIMO de R\$15,00 (quinze reais)**, por cada dia trabalhado, em jornada de até 04(quatro) horas, AMBAS para o ressarcimento das despesas, não integrando o salário contratual para quaisquer fins de direito, GARANTIDO O VALE TRANSPORTE nos termos da lei.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica neste ato convencionado que as vantagens previstas nesta cláusula ou qualquer diferença relativa às mesmas, RETROATIVO a 1º de ABRIL de 2015, período de início de

vigência deste instrumento coletivo, deverão ser impreterivelmente quitadas até **30 DE NOVEMBRO DE 2015**, sob pena de a Empresa poder vir a ARCAR com as penalidades previstas neste instrumento por descumprimento de obrigação de fazer, **NÃO CUMULANDO** porém com a mesma penalidade prevista na CCT do segmento do COMÉRCIO vigente, devidamente registrada e arquivada na SRT/PE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

As EMPRESAS do COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA E ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS estabelecidas nos municípios do Estado de Pernambuco, abrangidos por este instrumento que pretenderem funcionar nos **SÁBADOS** (na hipótese de ocorrerem restrições/limitações ao funcionamento do comércio na Legislação Municipal), **DOMINGOS** e **FERIADOS** citados, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT e da CCT da categoria vigente, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida à FECONESTE e/ou à FECOMÉRCIO/PE e preencher os seguintes pré-requisitos:

1. Comprovação de pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (cláusulas 51ª e 52ª das CCT's dos períodos 2014/2015 e 2015/2016)** das entidades representantes das categorias Econômica e Profissional.
2. Comprovação de pagamento do **IMPOSTO SINDICAL 2015** das entidades representantes das categorias Econômica e Profissional.
3. Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, a entidade que receber a solicitação enviará a outra entidade conveniente a listagem com as empresas que pretendem funcionar aos **DOMINGOS** e **FERIADOS** neste instrumento relacionados bem como respectivos comprovantes de recolhimento da Contribuição Negocial e Imposto Sindical, em seguida será expedida a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, que ficará em poder da empresa beneficiada para hipótese de fiscalização.
4. A **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** terá validade de 180(cento e oitenta) dias, tendo como signatários as respectivas Entidades Profissional/Patronal.
5. A **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as EMPRESAS do COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA E ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS estabelecidas nos municípios do Estado de Pernambuco e é **documento INDISPENSÁVEL** quando estas optarem pelo funcionamento nos **SÁBADOS** (na hipótese de ocorrerem restrições/limitações ao funcionamento do comércio na Legislação Municipal), **DOMINGOS** e **FERIADOS** aqui estipulados conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição se necessário no estabelecimento comercial a **FISCALIZAÇÃO** do Sindicato Profissional e Superintendência Regional do Trabalho/PE.

VALMIR DE ALMEIDA LIMA  
Presidente  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E  
DO NORDESTE

JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER  
Procurador  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E  
DO NORDESTE

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE  
Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE  
Procurador  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA FECONESTE 01**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA FECONESTE 02**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA FECONESTE 03**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA FECONESTE 04**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA FECONESTE 05**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.